



UNINORTE

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE
REITORIA ACADÊMICA
COORDENAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO**

***REGULAMENTO GERAL
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
“LATO SENSU”***

Aprovado pelo CONSUNI N°15 em 24/05/2016

ÍNDICE

CAPITULO	I	Da Constituição, Natureza, Finalidade e Objetivos dos Cursos ...	03
CAPITULO	II	Da Criação dos Cursos	03
CAPITULO	III	Da Coordenação e do Corpo Docente	04
CAPITULO	IV	Da Matrícula	05
CAPITULO	V	Da Estrutura Curricular e do Regime dos Cursos	05
CAPITULO	VI	Do Rendimento Escolar	06
CAPITULO	VII	Dos Certificados	07
CAPITULO	VIII	Das Disposições Gerais e Transitórias	07

CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE
E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” do Centro Universitário do Norte - UNINORTE são constituídos de programas de estudo em níveis superiores aos estabelecidos para os Cursos de Graduação, em consonância com a legislação vigente e com as normas estabelecidas pelo MEC.

§ 1º- Os Cursos de Pós-Graduação serão identificados pela área de conhecimento a que se referem.

Art. 2º - Os Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” poderão ser administrados por convênio firmado entre a UNINORTE e outras instituições.

§ 1º- Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos em contrato envolvendo as instituições participantes.

§ 2º- Os Cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de contratos firmados pela UNINORTE com outras instituições, quanto da iniciativa das Escolas do UNINORTE.

Art. 3º - Constituem finalidades dos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”:

- I. Complementar e aprofundar conhecimentos em área de estudo específica;
- II. Formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho.

Art. 4º - Os Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” têm por objetivo proporcionar ao estudante as mais recentes informações, visando a conferir ao mesmo um nível de elevado padrão técnico, científico e profissional.

CAPITULO II
DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º - A criação de Curso de Pós-Graduação “lato sensu” deve ter iniciativa das Diretorias de Escolas do Centro Universitário do Norte

Art. 6º - O Projeto de Criação do Curso deve conter:

- I. Identificação do curso;
- II. Caracterização do Curso;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Justificativa do Projeto;
- V. Estrutura e Desenvolvimento do Curso;
- VI. Proposta Pedagógica do Curso;
- VII. Recursos Físicos e materiais, e
- VIII. Demais normas de funcionamento, se houver.

Art. 7º - O Projeto de curso deve ser encaminhado para a apreciação e aprovação pela Diretoria da Escola no qual o projeto tem vínculo, e posteriormente à Reitoria.

Art. 8º - O Projeto do Curso, depois de aprovado será encaminhado à Coordenação de Pós-Graduação “*lato sensu*”, para elaboração da planilha de viabilidade financeira e posterior aprovação comercial.

CAPITULO III

DO RESPONSÁVEL DO CURSO E DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - Cada curso de Pós-Graduação terá um professor responsável pelo mesmo, sendo imprescindível a existência de vínculo entre o Professor e o Centro Universitário do Norte.

Parágrafo único – o professor responsável será escolhido ou indicado pela Diretor da Escola e/ou Reitoria.

Art. 10º - A cada oferta do curso, o professor responsável deverá informar à Coordenação de Pós-Graduação o calendário de oferecimento do mesmo.

Art. 11º - Compete à Coordenação de Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelece a legislação vigente e este Regulamento;
- II. Exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática nos cursos de Pós-Graduação “*lato sensu*”;
- III. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas dos cursos de Pós-Graduação “*lato sensu*”;
- IV. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do Curso;

Art. 12º - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente e deste regulamento.

Art. 13º - São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. Preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar sua disciplina;
- II. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV. Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao curso;
- V. Participar da orientação e da avaliação de monografias ou trabalhos de conclusão de curso, quando necessário.

Art. 14º – O professor responsável do curso designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente, ou em casos especiais, de fora deste quadro.

§ 1º - A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo professor responsável do curso a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 15º - Ao orientador compete:

- I. Definir, juntamente com o orientando, o tema do trabalho de conclusão de curso;
- II. Orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão;
- III. Encaminhar o trabalho de conclusão à coordenação da Pós-Graduação para as providências necessárias à avaliação final;
- IV. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPITULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 16º - Somente poderão candidatar-se a cursos de Pós-Graduação Lato Sensu portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido e de acordo com o critério constante no Projeto Pedagógico do curso.

§ 1º A inscrição segue calendário próprio do Centro Universitário, é individual para cada curso e tem seus procedimentos informados no material de divulgação dos mesmos.

§ 2º Será considerado inscrito o candidato que preencher os requisitos constante do projeto do curso, os documentos necessários e efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

§ 3º Caso o curso ofertado não seja realizado por decisão da Instituição, a taxa de inscrição será devolvida a todos os candidatos inscritos.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DOS CURSOS

Art. 17º - Os Cursos de Pós-Graduação “*lato sensu*” serão oferecidos de acordo com calendário próprio.

§ 1º - Os Cursos “*lato sensu*” terão carga horária mínima de 360 horas/aula.

§ 2º - Os Cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas com integralização.

Art. 18º - O ensino será organizado em disciplinas ministradas sob a forma de preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e/ou outros processos didáticos.

Art. 19º - As estruturas curriculares dos Cursos de Pós-Graduação “*lato sensu*” obedecerão ao prescrito no projeto pedagógico do curso, conforme Art. 6º, inciso V, deste Regulamento.

Art. 20º - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terão calendário acadêmico próprio, sujeito a alteração conforme adequações pedagógicas.

Art. 21º - A integralização dos estudos dar-se-á na forma de aulas ou de atividades programadas, com a presença do professor, ou de atividades desenvolvidas sob orientação ou não supervisionadas, respeitando o projeto do curso e os critérios de avaliação da disciplina.

Art. 22º - Caberá ao professor responsável do curso, deferir ou não, o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras ofertas, desde que, nos termos da lei, sejam do mesmo nível das oferecidas no curso em pauta e tenham equivalência mínima de 75% de conteúdo e carga horária.

§ 1º O aproveitamento ficará limitado ao máximo de 40% da carga horária prevista para o curso.

§ 2º O prazo para solicitação de aproveitamento de disciplinas não poderá ser feito após o término da última disciplina do curso.

Art. 23º - O aluno que por algum motivo deixar de cursar alguma disciplina ou reprovar e essa seja de oferta contínua, deverá solicitar via requerimento à reposição em outra turma e deverá arcar com o investimento financeiro.

Art. 24º - O aluno que por algum motivo deixar de cursar alguma disciplina ou reprovar, e essa não seja de oferta contínua, o mesmo poderá solicitar via requerimento cursar a disciplina de forma exclusiva e deverá arcar com o investimento financeiro (professor e mensalidade referente a disciplina).

CAPITULO VI

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 25º - O resultado da avaliação de cada disciplina ou atividade será expressa conforme este Regulamento.

§ 1º Para aprovação nas disciplinas, o aluno deverá obter, no mínimo, o equivalente a 70% de aproveitamento e pelo menos 75% de frequência às aulas.

§ 2º O aluno reprovado poderá cursar a disciplina ou equivalente, desde que a disciplina seja oferecida no prazo máximo de até 06 (seis) meses após o término da última disciplina do curso.

Art. 26º – Além das disciplinas, para concluir o Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”, será exigida o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente com defesa presencial, em área de domínio do Curso.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consistirá da elaboração Individual ou em grupo de um artigo acadêmico, monografia ou relatório, de acordo com o previsto no projeto do curso, que demonstre as capacidades de integração de informações e conhecimentos, do relacionamento da teoria com a prática e da capacidade de realizar observações, utilizando diferentes recursos técnico-metodológicos para embasar a compreensão de aspectos da realidade.

§ 2º No caso de publicação, constarão como autores, o aluno, o professor orientador do TCC e outros convidados.

§ 3º A elaboração é obrigatória e deverá ter a frequência mínima do aluno nas orientações registradas pelo orientador conforme modelo referência.

§ 4º O prazo limite para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso não deverá ultrapassar o tempo de três meses após o encerramento da oferta das disciplinas do curso em que o aluno estiver matriculado.

Art. 27º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na forma definida em cada projeto, deverá ser entregue impressa até a data limite, valendo para avaliação a última versão.

CAPITULO VII

DOS CERTIFICADOS

Art. 28º - Ao aluno que tiver aprovação em todas as disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), poderá fazer o requerimento para emissão do Certificado de Especialista.

Art. 29º - O aluno que não concluir o curso de Especialização em que estiver matriculado poderá solicitar, por escrito, Certificado de Atualização, desde que, tenha cursado com aprovação o mínimo de 180 horas.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 31º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação e Reitoria do Centro Universitário do Norte.

Art. 32º – Situações específicas de funcionamento serão regidas por normas administrativas estabelecidas pela Reitoria do UNINORTE.